



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.96/GAB/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2871/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.06/2023.**

**CONTRATO Nº.250/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS E A ECS
COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2023, de um lado o **Município de Maripá de Minas**, com sede e foro em Maripá de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 36.608-000, localizada à Praça São Sebastião, inscrito no C.N.P.J. sob nº.17.724.162/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Vagner Fonseca Costa, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº.M-5.771.522, expedida pela SSP/MG. e do CPF nº.983.207.006-63, no uso da atribuição que lhe confere o Município de Maripá de Minas, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e empresa **ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.08.206.867/0001-00, estabelecida à Avenida Cesário Alvim, nº.818, Sala - 113, Bairro Centro, CEP: 38.400-098, na cidade de Uberlândia, estado de Minas, neste ato representada pelo seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. Alexandre Roberto Pedrosa, portador da Carteira de Identidade nº.M-3.254.610, expedida pela SSP/MG. e do CPF nº.511.096.546-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preços nº.06/2023**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei nº.8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº.7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de **Caminhão Basculante, para compor a frota da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas**, conforme especificado na **Ata de Registro de Preços nº.006/2023**, referente ao **Pregão Eletrônico nº.96/GAB/2022**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

ITEM	QUANT.	ESPECIFIC.	FABRICANTE/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	01	ABAIXO	Marca: VOLKSWAGEN Modelo: CONSTELLATION 26.280 Implemento: CAÇAMBA BASCULANTE 10M³ FACCHINI	R\$ 684.500,00	R\$ 684.500,00
<p>CAMINHÃO BASCULANTE 6X4 - VEÍCULO NOVO (ZERO KM), TRAÇÃO 6X4. Classificação: Caminhão Basculante. Veículo novo 6x4 para uso em estrada não pavimentada ou acidentada, zero quilômetro, do tipo basculante para transporte de materiais escavados e agregados de construção; Ano de fabricação do chassi: do ano em curso ou posterior; PBT legal igual ou superior a 23.000 Kg e PBT técnico igual ou superior a 26.000 Kg, Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 270CV-ABNT, tração 6x4 original de fábrica; Veículo com bloqueio do diferencial; Entre eixos mínimo de 3600mm, compatível para implemento de basculante; Direção: Hidráulica ou elétrica; Cabine standard robusta, para trabalhos fora de estrada: Para-choque dianteiro tripartido, que permite ângulo de entrada maior; Grade metálica de proteção do farol; Primeiro degrau da cabina em metal; Acesso rápido para engate em cambão. Pneus e rodas: original de fábrica, com a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA. Ar-condicionado original de fábrica; Capa nos bancos em courvin automotivo, linha pesada Vulcan negro ou bancos com revestimento em material impermeável, tipo vinil; Computador de bordo contendo no mínimo as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo, entre outros; Protetor de cárter; Jogo de tapete de borracha; e Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo). Implemento novo e de primeiro uso com caixa de carga tipo standard feita em aço A36 ou A700 conforme normas em vigor com cantos arredondados e espessura mínima de 3/16" Travessa e colunas de reforço em perfis em 'U' Tampa traseira com mecanismo de abertura e fechamento; Protetor de cabine com viga de reforço e bordas elevadas; Capacidade mínima de caçamba: 10m³; Atentar para que a localização do centro de gravidade do conjunto, atenda aos requisitos definidos nas normas dos fabricantes para uso fora de estrada; Equipada com ganchos para amarração e ancoragem da carga; e Equipada com sistema de segurança para circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante, tipo A ou B, conforme prescreve a Resolução CONTRAN nº 563, de 25 de novembro de 2015.</p>					

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 684.500,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2023** na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
0013	1.701.000	52	002428	19/09/2023	677.442,48
			002429	19/09/2023	7.057,52



5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O Objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço informado pela CONTRATANTE

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Praça São Sebastião, nº.162	Centro	Maripá de Minas	36.608-000

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do Objeto, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.



8.4 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) /365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 - O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 - Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO (Comarca de Bicas), no Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Maripá de Minas, 19 de setembro de 2023.

**Município de Maripá de Minas.
Vagner Fonseca Costa – Prefeito.
Contratante.**

**ECS Comercio de Veículos e Equipamentos Ltda.
CNPJ nº.08.206.867/0001-00.
Contratada.**

TESTEMUNHAS:

Nome: Adélia Rezende Costa Guilhermino.
CPF: 093.618.546-58.
RG: MG-16.097.522-PC/MG.

Nome: Rafaela Avelar Evaristo.
CPF: 093.710.026-97.
RG: MG-15.475.364-SSP/MG.

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº.251/2023, firmado entre o **Município de Maripá de Minas / MG.**, e a empresa **ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**